



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 1833/2016

*INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAL O DIA DA
MELHOR IDADE, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO
DIA 25 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído a data de 25 de novembro o Dia da Melhor Idade, no calendário de eventos do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 22/09/2020
*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em
Diário Oficial do dia 31/08/2016. Edição 1673*

Sidrolândia/MS, 06 de Dezembro de 2017.